



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Termo de Colaboração 002/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** e **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP**

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pela Secretária Municipal de Família e Desenvolvimento Social Senhora **CELIA APARECIDA CZORNE ZILLOTTO**, portadora do RG nº **6.372.210-6/PR** e CPF nº **018.344.559-79**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.765.097/0020-11, com sede à Avenida Dos Bosques nº2.300 - Borda do Campo CEP 83.075-180 - São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pela presidente Narcisa Marisa Pasetto, brasileira, portador do RG nº 1.213.794/SSP/SC, inscrito no CPF nº 444.863.839-15, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -O presente termo de colaboração, decorrente do credenciamento da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, tem por objeto o atendimento de **6 (seis) crianças e adolescentes de 0 a 12 anos, ambos os sexos 0 a 18 sexo feminino**, em regime de 24 horas, que se encontram em situação de risco social e pessoal, aquelas encaminhadas pelo poder executivo e poder judiciário. Aquelas afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, oferecendo acolhimento provisório com todas as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, mental, emocional e espiritual, incluindo:

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700

NARCISA
MARIA
PASETO:
44486383915

Autenticado eletronicamente por NARCISA
MARIA PASETO/44486383915
Data: 2022/02/14 09:27:18-0300



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico medicamentos entre outros (eixo temática 1).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com

Rua Maurício Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;

i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;

m) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

-
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.
- q) cumprir integralmente o plano de trabalho apresentado e aprovado;
- r) readequar, sempre que necessário, o plano de trabalho;
- r.1) a readequação acima mencionada não pode alterar qualquer condição que comprometa aos quesitos técnicos e outros do plano de trabalho que foi inicialmente proposto pela organização da sociedade civil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor mensal a ser pago é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) referente a 06 vagas.

3.2 – O valor global de recursos a serem empregados para a execução do objeto do presente termo de colaboração, pelo período total contratado (12 meses), é de até R\$ 264.000,24 (duzentos e sessenta e quatro mil e vinte e quatro centavos)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

3.3 - Toda e qualquer alteração neste termo de colaboração deverá ser formalizada por termo aditivo.

3.4 - Diante de qualquer alteração neste termo de colaboração, o plano de trabalho deve ser readequado pela organização da sociedade civil e encaminhado à administração pública.

3.5 - A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Orçamentária | |
|----------------------|---|
| 10.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| 08.243.0013.2.059 | Termo de Colaboração com Assist. A criança e ao Adolescente |
| 3;3;50;43;00-1000 | Subvenções Sociais |
| 3.3.50.43.00-1941 | Subvenções Sociais |

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para execução e vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia seguinte da data de publicação do referido instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

6.2 - A vigência do termo de colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto (vide art. 55 da Lei nº 13.019/2014).

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (vide §único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014).

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

6.4 - A transferência de recursos financeiros será dividida em doze (12) parcelas, cujo adimplemento far-se-á mensalmente.

6.5- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.6 - Início da Vigência 08/12/2022

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A gestão do termo de colaboração ficará a cargo da **SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com o Senhor **CELIA APARECIDA CZORNE ZILLOTTO**, portadora do RG nº **6.372.210-6/PR** e CPF nº **018.344.559-79**

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **LÍLIAN DOMANSKI**, inscrita no CPF/MF sob nº **003.956.069-42** com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

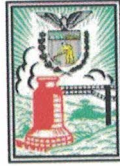
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados nos seguintes instrumentos: Resolução 28/2011, Resolução 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como as previsões elencadas no Termo de Colaboração.

8.13 - A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

8.14 - Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

8.15 - As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues à concedente até o primeiro dia útil do fechamento do Bimestre.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

8.16 - Para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas na parceria serão considerados os seguintes indicadores:

I – Satisfação da família em relação ao atendimento e qualidade do tratamento ofertado.

II – Número de vagas conveniadas versus Acolhimentos atendidos/realizados.

III – Os atendimentos terapêuticos são executados/aplicados a todos os Acolhidos conveniados.

IV – Carga horária prevista versus Carga horária executada nas atividades terapêuticas.

V – Aplicação dos recursos e prestação de contas tempestiva aos órgãos de controle externo e à concedente conforme pactuação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1- As compras e contratações de bens e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

I - a responsabilidade exclusiva da entidade selecionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento.

II - No caso de entidades privadas não sujeitas a regulamento próprio para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, o gestor deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia. (vide art. 18 da resolução 28/2011 alterada pela resolução 46/2014).

II.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

II.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

LF



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

II.3 - É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

III - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. (art. 19 da resolução 28/2011 alterada pela resolução 46/2014).

III.1 - O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

9.2- A entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

9.3- Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59, § 1º, V, da Lei 13.019/14, quando for o caso.

9.4- As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

9.5- As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais.

9.6- A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE-PR) como prevê a Resolução 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014 – TCE-PR, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

9.7- Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

9.8- A organização da sociedade civil não poderá realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Instrumento de Transferências,

JS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

seguindo o disposto no inciso V, Art. 9 da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014.

9.10 - Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal da concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita (vide art. 9 da resolução 28/2011):

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX - repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI - a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública, ressalvada a hipótese prevista no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
 - a) membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700

Assinado digitalmente por
NARCISA MARIA PASETTO
444863839
Data: 2022.08.14 09:30:51-0300

NARCISA
MARIA
PASETTO
444863839

15



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

XIII - transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores da concedente sem a realização do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

XIV - transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio da concedente sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante comum acordo entre as partes e a respectiva assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes situações, ressalvadas as demais hipóteses legais:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700

Assinado eletronicamente por NARCISA
MARIA PASETTO 44486383915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
C=BR, OU=PR, OU=PR
DN: O=2018172000179, OU=Presencial,
OU=Certificado PE A1, CN=NARCISA
MARIA PASETTO 44486383915
Hash: 55a5a0a0e404e404e404e404e404e404
Localização: Rua localização de
assinatura.pdf
Data: 2022.08.14 09:33:16-03'00"



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pela administração pública até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A gestão deste termo de colaboração ficará a cargo do servidor João Gustavo Kepes Noronha, inscrito no CPF/MF sob nº 510.524.669-15, e a fiscalização a cargo da servidora Silmeri Fatima de Souza inscrita no CPF/MF sob nº 037.149.709-40.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias

Rua Mauricio Rosemann, 15 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8700

NARCISA
MARIA
PASETTO
44486383915

Assinado eletronicamente por NARCISA
MARIA PASETTO 44486383915
DN: C=BR, CN=PASETTO, CO=AC
CERTIFICA MINHA VÉ
CNPJ=0873500376, CN=PASETTO
CN=Certificado PP A1, CN=NARCISA
MARIA PASETTO 44486383915
Razão: Emissão e autor de documento
Localização: sua notificação de
assinatura
Data: 2022.06.14 09:34:07-03'00'



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré 12 de setembro de 2022

CELIA APARECIDA CZORNE ZILIO
Secretária de Família e Desenvolvimento Social

NARCISA MARIA PASETTO:
44486383915

Assinado eletronicamente por NARCISA MARIA PASETTO:
44486383915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=2018173500170, O=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=NARCISA MARIA PASETTO,44486383915
Razão: Eu Sou o Autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.14 09:35:03-0200

Narcisa Marisa Pasetto
Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil